

máticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo Único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete ao fiscal a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo Único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 93.

Julie Messias e Silva

Secretária de Estado do Meio Ambiente e das Políticas Indígenas

Decreto nº 14-P/2023

PORTARIA SEMAPI Nº 168, DE 29 DE JUNHO DE 2023

Nomeia os membros da Câmara Técnica da Indústria, Serviços e Produtos Florestais do Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta - CEMAF.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E FLORESTA - CEMAF, no uso da atribuição que lhe confere a lei nº 1.022/1992, alterada pela Lei nº 3.595/2019, que instituiu o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Floresta - SISMAF e criou o Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta - CEMAF, e o disposto no processo nº 0820.009796.00002/2023-32,

Resolve:

Art. 1º Nomear os membros da Câmara Técnica Indústria, Serviços e Produtos Florestais, do Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta - CEMAF, conforme abaixo discriminado:

I - Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia - SEICT

a) Titular: Albert Alves Azenha Moreira
b) Suplente: Gilsiane Marcele dos Santos Campos

II - Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC

a) Titular: Cristiane Araújo de Souza Oliveira
b) Suplente: Denise Temporim Furtado Fiuzza

III - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

a) Titular: Luís Cláudio de Oliveira
b) Suplente: Rivaldalve Coelho Gonçalves

IV - Federação das Indústrias do Estado do Acre - FIEAC

a) Titular: José Adriano Ribeiro da Silva
b) Suplente: João Paulo de Assis Pereira

V - Universidade Federal do Acre - UFAC

a) Titular: João Paulo Santos Mastrangelo Titular:
b) Suplente: Patricia Gomes Ribeiro

VI - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e das Políticas Indígenas - SEMAPI

a) Titular: André Shatz Pellicciotti
b) Suplente: Marilene Vasconcelos da Silva Brazil

VIII - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

a) Titular: Luciano de Souza Arruda
b) Suplente: Sebastião Santos da Silva

Art. 2º Essa Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Julie Messias e Silva

Presidente do CEMAF

Secretária de Estado do Meio Ambiente e das Políticas Indígenas - SEMAPI

Decreto nº 14-P/2023

PORTARIA SEMAPI Nº 169, DE 29 DE JUNHO DE 2023

Nomeia os membros da Câmara Técnica de Gestão de Unidades de Conservação do Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta - CEMAF.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E FLORESTA - CEMAF, no uso da atribuição que lhe confere a lei nº 1.022/1992, alterada pela Lei nº 3.595/2019, que instituiu o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Floresta - SISMAF e criou o Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta - CEMAF, e o disposto no processo nº 0820.009796.00002/2023-32,

Resolve:

Art. 1º Nomear os membros da Câmara Técnica de Câmara Técnica de Gestão de Unidades de Conservação do Conselho Estadual de Meio

Ambiente e Floresta - CEMAF, conforme abaixo discriminado:

I - Instituto de Terras do Acre - ITERACRE

a) Titular: Francisco Romário de Oliveira Costa
b) Suplente: Bruna Aritana Gomes de Moraes

II - Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC

a) Titular: Dermeson de Sousa Lima
b) Suplente: Ivan de Jesus Pereira de Araújo e Silva

III - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

a) Titular: Eufran Ferreira do Amaral
b) Suplente: Fernanda Lopes da Fonseca

IV - Federação das Indústrias do Estado do Acre - FIEAC

a) Titular: José Adriano Ribeiro da Silva
b) Suplente: João Paulo de Assis Pereira

V - Universidade Federal do Acre - UFAC

a) Titular: Fernando Augusto Schmidt
b) Suplente: Tarcisio José Gualberto Fernandes

VI - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e das Políticas Indígenas - SEMAPI

a) Titular: Mirna Pinheiro Caniso
b) Suplente: Elielton da Silva Ferreira

VII - Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAÍ

a) Titular: José Carlos Pereira Lira
b) Suplente: Thaytto Melo de Carvalho

VIII - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama

a) Titular: Sebastião Santos da Silva
b) Suplente: Luciano de Souza Arruda

IX - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e das Políticas Indígenas - SEMAPI

a) Titular: Mirna Pinheiro Caniso
b) Suplente: Elielton da Silva Ferreira

X - Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Acre - Fecomercio

a) Elvando Albuquerque Ramalho
b) João Bosco Nolasco Nunes

XI - Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI

a) Titular: Eneide Taumaturogo Macambira
b) Suplente: Suhelen Alves de Souza

Art. 2º Essa Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se

Julie Messias e Silva

Presidente do CEMAF

Secretária de Estado do Meio Ambiente e das Políticas Indígenas - SEMAPI

Decreto nº 14-P/2023

PORTARIA SEMAPI Nº 170, DE 29 DE JUNHO DE 2023

Nomeia os membros da Câmara Técnica de Manejo Comunitário e Empresarial de Recursos Florestais Madeireiro e Não Madeireiros do Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta - CEMAF.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E FLORESTA - CEMAF, no uso da atribuição que lhe confere a lei nº 1.022/1992, alterada pela Lei nº 3.595/2019, que instituiu o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Floresta - SISMAF e criou o Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta - CEMAF, e o disposto no processo nº 0820.009796.00002/2023-32,

Resolve:

Art. 1º Nomear os membros da Câmara Técnica de Manejo Comunitário e Empresarial de Recursos Florestais Madeireiro e Não Madeireiros do Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta - CEMAF, conforme abaixo discriminado:

I - Instituto de Terras do Acre - ITERACRE

a) Titular: Francisco Romário de Oliveira Costa
b) Suplente: Karine Lameira

II - Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia - SEICT

a) Titular: Joaquim Clécio Lopes
b) Suplente: Erlailson Costa dos Santos

III - Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC

a) Titular: Cristiane Araújo de Souza Oliveira
b) Suplente: Denise Temporim Furtado Fiuzza

IV - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

a) Titular: Evandro Orfano Figueiredo
b) Suplente: Marcus Vinicius Neves d'Oliveira

V - Federação das Indústrias do Estado do Acre - FIEAC

a) Titular: José Adriano Ribeiro da Silva
b) Suplente: João Paulo de Assis Pereira

VI - Universidade Federal do Acre - UFAC

a) Titular: Thiago Augusto da Cunha
b) Suplente: Sabina Cerruto Ribeiro

VII - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e das Políticas Indígenas - SEMAPI